

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ

APPROVADO
EM 19/06/09

PROJETO DE LEI Nº 058 /2001.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São José do Divino – Piauí e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal do São José do Divino, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. da Lei Orgânica do Município e com o que determina o Art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município do São José do Divino, CMDRS órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do plano de trabalho que venha a atender as aspirações do Município voltadas para a Agricultura Familiar;

II – Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a Agricultores e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF, no Município, que venham gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos Agricultores Familiares; e

IV – Apresentar às autoridades executoras do Município, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, já analisado e aprovado, e afim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPÍTULO II

Da Composição e Forma de Atuação

Art.3º - Atendendo às orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – M.A., para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes da esfera pública do Município e a representação dos trabalhadores beneficiandos.

Art. 4º - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDRS, serão oriundas dos Poderes públicos do município e 50% (cinquenta por cento) das entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no Município, sendo assim constituído:

- I – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01(um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropequária com atuação no Município;
- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 01(um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no Município; e
- 01(um) representante da Igreja mais representativa do Município.

Parágrafo Primeiro – Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do CMDRS, serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões para tomada de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual, e federal, bem como entidades privadas e sindicais correlatas, a fim de lhes prestar apoio.

Parágrafo Único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

Art. 9º O CMDRS elaborará o seu regimento interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

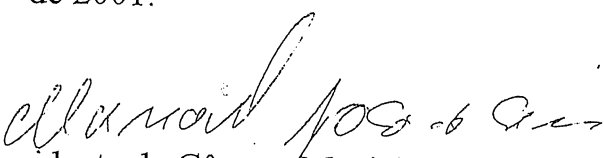
Art. 10 - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada com serviço relevante ao público.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continue representando-as junto ao CMDRS.

Art. 12º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das seções da Câmara Municipal do São José do Divino
– PI, Em 19 de 06 de 2001.


Presidente da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI,
Em 08 de maio de 2001.


Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada
Em 19 de 06 de 2001.

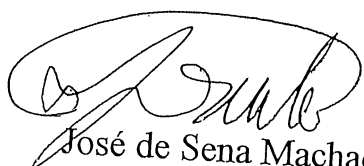
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora encaminhado é de suma importância para os agricultores do Município, uma vez que propiciará condições favoráveis a um melhor desempenho do setor, base de nossa economia.

Por outro lado, o Conselho objeto da proposta permitirá uma participação efetiva da comunidade nas decisões e projetos a serem implementados, repercutindo assim numa melhoria da produção.

Desta forma, solicitamos a pronta aprovação da matéria, face a sua indiscutível importância para o Município.

São José do Divino (PI), 08 de maio de 2001



José de Sena Machado
Prefeito Municipal